LEI MUNICIPAL Nº 602, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe o 'Programa Adote um Playground para Crianças com Deficiência' no município de Manacapuru, e dá outas providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manacapuru, aprovou, e eu PROMULGO, após sanção tácita, nos termos do inciso IV, art. 24; art. 53 parágrafo único, e art. 54, §§6º e 7º da Lei Orgânica do Município de Manacapuru; e alínea 'n', inciso II do art. 32; arts. 153; §§1º, 2º e 3º; 154, parágrafo único, II e 155, III do Regimento Interno deste Poder Legislativo, a presente:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído no município de Manacapuru o 'Programa Adote um Playground para Crianças com Deficiências', que tem por finalidade celebrar termo de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, para doação, implantação e manutenção de playground objetivando a inclusão e a acessibilidade das crianças com deficiências.

Parágrafo único. As parcerias descritas no caput serão realizadas após autorização do Poder Executivo Municipal, através de termo de compromisso.

Art.2º O 'Programa Adote um Playground para Crianças com Deficiência' terá os seguintes objetivos:

I- inclusão e acessibilidade das crianças com deficiência nos playgrounds existentes no município;

II- permitir que crianças com deficiência brinquem livremente com as demais.

III- viabilizar a implantação de brinquedos adaptados para crianças com deficiências em escolas, jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada de uso público, dentro dos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

IV- promoção da igualdade desde a infância;

V- proporcionar a aprendizagem através de materiais concretos e de atividades práticas, onde a criança cria, reflete, analisa e interage com seus colegas;

VI- promoção da qualidade de vida das crianças com deficiência;

VII- oferecer recursos para satisfazer os desejos e necessidades das crianças com deficiência;

VIII- favorecer espaço de encontros de familiares para apoio, lazer e troca de experiências.

Art. 3º Para fins de publicidade no 'Programa Adote um Playground para Crianças com Deficiência' no Município de Manacapuru, fica vedada publicidades relacionadas à:

I- cunho político;

II- fumo e seus derivados;

III- bebidas alcoólicas;

IV- armas, munição e explosivos;

V- jogos de azar;

VI- revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequada para Crianças e adolescentes;

VII-produtos cujos componentes possam causar dependência física e ou química, ainda que por utilização indevida.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 27 de junho de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Publicado nos termos do
art. 89 da Lei Orgânica de Manacapuru
dia 02/07/19
Funcionário (a)